

## ATO NORMATIVO 02/2022/DG/PAQTCPB VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA NACIONAL 2022

### DEFINE O VALOR MÁXIMO E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA NACIONAL AOS PARTICIPANTES DE PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL INOVA CEEI/UFPG.

O Diretor Geral da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 24, II, do seu Estatuto Social, com última modificação ocorrida em 18 de julho de 2018:

RESOLVE:

**Art. 1º.** Atualizar e Fixar valor máximo em Reais (R\$) da Diária Nacional concedida para participantes dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, executados no âmbito do INOVA, Programa Institucional do Centro de Engenharia Elétrica e Informática (CEEI), Campus de Campina Grande da Universidade Federal de Campina Grande, e apoiados pela Fundação PaqTcPB. O valor considera um aumento de 4,52% em relação aos valores de 2020, referente ao IPCA oficial acumulado de 2020, e um aumento de 10,06% em relação ao valor aplicado em 2021, referente ao IPCA oficial acumulado de 2021, divulgados pelo IBGE.

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>Valor Máximo da Diária Nacional</b> | <b>R\$ 638,44</b> |
|--|-------------------|

**Art. 2º.** O valor máximo permitido listado acima refere-se aos projetos participantes do Programa Institucional INOVA CEEI/UFPG, quais sejam (mas não limitados a): projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação que utilizam recursos financeiros advindos de empresas e/ou através de mecanismos de incentivo à cooperação com empresas, tais como EMBRAPPII, Lei de Informática, SEBRAE, FINEP e ANEEL.

**§1º** Nas hipóteses em que a diária seja oriunda de projetos regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou financiados pela FINEP, deverão ser observados os critérios e valores por elas estabelecidos.

**§2º** O valor da diária nacional e internacional, com origem de recursos financeiros advindos de contratos e convênios celebrados com Instituições da Administração Federal Direta (União), Autárquica e Fundacional deverão respeitar, respectivamente, o disposto nos Decretos nº. 5.992/2006 e Decreto nº. 71.733/73.

**Art. 3º.** Diária é um recurso disponibilizado a título de indenização com estadia, transporte e alimentação (pagamento de despesas com alimentação e acomodação em hotéis, transporte, pousadas), concedidas no caso de atividades eventuais a serem realizadas fora do município onde se localiza a sede do Projeto.

**Art. 4º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo:

I - da ordem de 100% (cem por cento), do valor estipulado no Art. 1º, sempre que o deslocamento exigir pernoite;

II - no patamar de 50% (cinquenta por cento), do valor definido no Art. 1º, se as atividades não exigirem o pernoite.

**Art.5º.** As diárias serão concedidas somente para integrantes da equipe, desde que haja previsão no âmbito dos respectivos projetos, mediante depósito bancário em nome do favorecido.

**§1º** Para projetos no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII poderão ser concedidas diárias também para integrantes da Unidade Embrapii CEEI\_UFCG/ Software e Automação;

**Art.6º.** Em alguns casos, dependendo das restrições do financiador, as despesas com diárias precisarão de prestação de contas. Onde para nestes casos o favorecido deverá apresentar à Fundação PaqTcPB, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu retorno, o Relatório de Viagem acompanhado das seguintes documentações: a) Cópia das passagens e seus bilhetes de embarque e desembarque na hipótese de viagem aérea ou outro comprovante de deslocamento nas demais hipóteses; b) Nota Fiscal de Serviço/Recibo emitido pelo estabelecimento de acomodação, quando aplicável; c) Comprovação de inscrição em congressos e similares, carta-convite nos casos de solicitação de visita técnica ou previsão contratual do respectivo projeto.

**Art. 7º.** A vigência do valor especificado neste Ato Normativo é 31 de dezembro de 2022.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão tratados oportunamente pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Diretor da Fundação PaqTcPB.

**Art. 9º.** Publique-se na página eletrônica da Fundação PaqTcPB.

Campina Grande, Paraíba, 12 de janeiro de 2022



**José Nilton Silva**  
Diretor Geral da Fundação PaqTcPB